



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Símpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2025

"Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 066/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 140/2023, para redefinir a denominação e os requisitos das funções de direção escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

Art. 1º. O Anexo II – Classe Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº 066/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 140/2023, passa a vigorar com a seguinte redação (ANEXO, que integra esta Lei):

ANEXO II – CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1 – Diretor de escola – ensino infantil 2- Diretor de escola – ensino fundamental	Professor I, II ou III, integrante do Quadro do Magistério eleito por gestão democrática e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.	<ul style="list-style-type: none">• Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia;• Habilidação ou qualificação em Administração Escolar, Supervisão, Orientação Pedagógica ou Gestão Educacional, Pós-graduação em Administração, Gestão Escolar, Gestão Pública ou áreas afins. Experiência mínima de 12 (doze) meses no exercício de função na Administração Pública Municipal, no âmbito do Magistério.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do Anexo II referente ao cargo de "Diretor de Escola", constante da Lei Complementar nº 066/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração